



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 27 de maio de 2025.

Atos do Executivo

DECRETO nº 19, de 28 de maio de 2025

**ESTABELECE O REGIMENTO
INTERNO DA CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DAS CIDADES DE
PRINCESA ISABEL**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRINCESA ISABEL**, no uso de suas atribuições
legais, na forma do disposto na Lei Orgânica do
Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da
1ª Conferência Municipal das Cidades - Etapa
preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades,
convocada por meio do Decreto nº 17, de 26 de maio de
2025, na forma do Anexo.

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data
de sua publicação.

Princesa-Isabel PB, em 28 de maio de 2025.

Ednaldo de Melo
Prefeito

ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DAS CIDADES DE PRINCESA
ISABEL/PB**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

SEÇÃO I
Dos Objetivos

Art. 1º São objetivos da 1ª Conferência Municipal das
Cidades de Princesa Isabel-PB.

I - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o
estabelecimento de agendas, metas e planos de ação
para enfrentar os problemas existentes na cidade;

II - propiciar a participação popular de diversos
segmentos da sociedade, considerando as diferenças de

sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a
formulação de proposições e realização de avaliações
sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - promover a interlocução entre autoridades e
gestores públicos com os diversos segmentos da
sociedade sobre assuntos relacionados às políticas
locais de desenvolvimento urbano; e

IV - escolher as delegadas e os delegados para a 6ª
Conferência Estadual das Cidades.

Art. 2º São finalidades da Conferência Municipal:

I - indicar prioridades de atuação para a
municipalidade;

II - escolher as delegadas e os delegados para a 1ª
Conferência Estadual das Cidades, conforme seu
Regimento Interno;

III - aprovar as propostas para a Etapa Estadual.

SEÇÃO II
Do Temário

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal das Cidades terá
como temática: "Construindo a Política de
Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades
inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça
social".

§ 1º Os debates, proposições e os documentos de todas
as etapas da Conferência Municipal das Cidades devem
se relacionar diretamente com o temário, objetivos e
lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência
Nacional das Cidades.

§ 2º A Conferência Municipal deverá debater o temário
da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em
seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura
local.

CAPÍTULO II
DA ETAPA MUNICIPAL



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 27 de maio de 2025.

Atos do Executivo

SEÇÃO I
Da Realização

Art. 4º A 1ª Conferência Municipal das Cidades de Princesa Isabel-PB, será realizada no dia 13 de junho de 2025 e será procedida da seguinte maneira:

I - 8h00 às 11h00: credenciamento de entidades, cidadãos e habilitação das entidades para a eleição dos Delegados Municipais;

II - 9h00 às 9h30: abertura dos trabalhos e aprovação do Regulamento da Conferência;

III - 9h30 às 11h30: debates extensivos;

IV - 11h30 às 12h30: intervalo;

V - 12h30 às 13h30: definição das proposições para envio à 6ª Conferência Estadual das Cidades na Paraíba;

VI - 13h30 às 14h00: intervalo;

VII - 14h00 às 15h00: eleição dos Delegados Municipais;

VIII - 15h00 às 15h30: intervalo;

IX - 15h30 às 16h00: encerramento solene da 1ª Conferência Municipal de Princesa Isabel-PB.

Parágrafo único. A Conferência Municipal das Cidades terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de duração mínima de 08 (oito) horas, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para que não haja prejuízo no conteúdo dos debates, nos termos do que dispõe o artigo 42 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 5º Da metodologia que será empregada para a realização da conferência, incluindo: I - abertura com a fala das autoridades;

II - palestra Magna;

III - presença de painéis, grupos de discussão e plenárias;

IV - direito de voz e voto;

V - Escolha de delegados.

Art. 6º A 1ª Conferência Municipal das Cidades de Princesa- Isabel será presidida pelo Prefeito e, na sua ausência ou impedimento eventual, por a Engenheira técnica Maria Eduarda.

SEÇÃO II
Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 7º Para a Realização da Conferência Municipal, fica criada a Comissão Organizadora, com a participação de diversos segmentos como estabelecido no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 8º Compete à Comissão Organizadora Municipal da 1ª Conferência Municipal da Cidades de Princesa- Isabel PB:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, garantindo:

a) a participação de representantes dos diversos segmentos listados no Art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

b) a eleição das delegadas e dos delegados estaduais, em aderência ao Regimento Interno da Etapa Estadual;

II - elaborar documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões;

III - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

IV - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 27 de maio de 2025.

Atos do Executivo

sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V - aplicar a metodologia de sistematização para as propostas a serem apresentadas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

VI - elaborar o relatório final da Conferência Municipal, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - preencher o formulário da Conferência Municipal, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

IX - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

SEÇÃO III

Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 9º A convocação da 1ª Conferência Municipal das Cidades de Princesa Isabel-PB, se dá através do Decreto nº 17/2025.

SEÇÃO IV

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 10. A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§ 2º Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

I - ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;

II - carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;

III - declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo III deste Regimento Interno; ou

IV - ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 4º O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 27 de maio de 2025.

Atos do Executivo

Art. 11. As pessoas participantes da Conferência Estadual se distribuirão em três categorias:

I - delegadas e delegados;

II - observadoras e observadores;

III - convidadas e convidados.

§ 1º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual;

§ 2º As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 3º Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

SEÇÃO V

Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art. 12. A 1ª Conferência Municipal das Cidades de Princesa Isabel elegerá ou indicará 6(seis) Delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades na Paraíba, conforme o regimento interno da conferência estadual das cidades.

I	KiOPoder Público	Sociedade Civil	Total
20.001 a 50.000 hab.	2	4	6

Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 13. A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das

Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º O(a) interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

SEÇÃO VI

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 14. O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal das Cidades em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 27 de maio de 2025.

Atos do Executivo

SEÇÃO VI
Disposições finais

Art. 15. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Art. 16. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 28 de maio de 2025.

Ednaldo de Mello
Prefeito